

## Discurso de ódio, liberdade de expressão e seus limites...

Discurso de ódio é uma forma de comunicação, comportamento ou posicionamento que incita à violência contra uma pessoa ou grupo, utilizando geralmente como base argumentos fundados em gênero, etnia, orientação sexual, religião ou outro modo de discriminação.

Atualmente em nosso país, vivenciamos uma era temerosa em razão do discurso de ódio, ocasionado, muitas vezes, em decorrência de ideologias políticas ou filosóficas, que atacam as instituições democraticamente constituídas, como o Poder Judiciário, em específico o Supremo Tribunal Federal (STF), por exemplo.

Outro exemplo atual de discurso de ódio é a recente onda de ataques à democracia, em que algumas pessoas pedem o retorno de um regime autoritário (ditadura militar), com a intervenção das forças armadas nas ruas, sem se lembrarem que já tivemos este regime em meados de 1964 a 1985 e *não deu certo*.

Ainda temos as questões de racismo e homofobia, que além dos discursos violentos também incitam a morte de milhares de pessoas negras ou homossexuais, não só no Brasil, mas, também, no mundo.

Além disso, não podemos esquecer dos exemplos passados, como o nazismo e o fascismo, ocorridos na Alemanha e Itália, nos anos de 1933/1945 e 1920, respectivamente, situações em que



as consequências trazidas foram imensuráveis, com a morte de milhões de pessoas.

Quando questionados sobre as suas falas, os precursores do discurso de ódio defendem suas atitudes com base na liberdade de expressão, alegando serem livres para falarem e se manifestarem da maneira que bem entendem.

Diante disso, a dúvida que fica é: **a liberdade de expressão é um direito absoluto?** A resposta é **NÃO!**

Embora a liberdade de expressão seja um direito constitucionalmente assegurado, a nossa Constituição Federal também assegura vários outros direitos, dentre eles: a liberdade de crença; o pluralismo político; a igualdade de gênero; o repúdio ao terrorismo e ao racismo e outros.

Nesse sentido, cabe esclarecer que no Brasil vivemos em um “Estado

de Direito”, o que significa dizer que a Constituição e a lei valem para todos, desde um cidadão comum até as autoridades políticas, judiciárias e legislativas. Em outras palavras, todos, sem exceção, devem respeitar os direitos fundamentais e os direitos humanos!

A par disso, percebe-se que o direito de liberdade de expressão está limitado às normas vigentes, ou seja, ele é livre até que interfira em outro direito assegurado pelo nosso ordenamento jurídico, conhecido popularmente pela velha máxima “*seu direito termina onde começa o do outro*”.

Isso ocorre para que haja uma proteção jurídica aos outros direitos tutelados, evitando um retrocesso de direitos que, por sua vez, levaram anos de luta para serem reconhecidos e protegidos atualmente e é exatamente por isso que a Constituição Federal ao dispor que é livre a manifestação do pensamento, estabeleceu também que é vedado o anonimato, para que possa ocorrer responsabilização (seja na esfera cível ou criminal) daquele que extrapolar os limites da liberdade de expressão.

Portanto, ao exercer seu direito de fala, fique atento para que essa fala não perpetue uma cultura de ódio e incitação à violência, discriminação ou intolerância, pois essas condutas são vedadas pela nossa legislação e podem ensejar a responsabilização.

Eduarda M. Bernardo da Silva



# FIQUE ATENTO!

## OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 NA ENTREGA DE OBRAS OU CONSTRUÇÕES CIVIS

Se você comprou imóvel, ou iniciou uma reforma com previsão de entrega para este ano, possivelmente já está enfrentando o atraso nas entregas. Assim, a questão que surge é se existe uma previsão legal sobre o atraso na entrega da obra e quais as responsabilidades.

Como resposta podemos dizer que existem duas previsões no código civil que cercam o presente cenário, sendo eles:

**Art. 393.** O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**Art. 625.** Poderá o empreiteiro suspender a obra:

I - Por culpa do dono, ou por motivo de força maior.

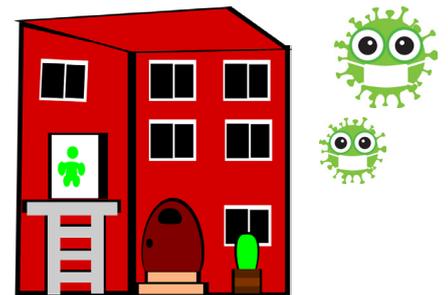
Com base nos dois artigos, percebe-se que a situação de estado de calamidade pública e as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus configura-se um caso de força maior e transcendental ao contrato celebrado, neste caso, o prestador de serviço, ou até mesmo, o dono da obra, não poderão suportar ou serem considerados culpados pelo atraso, impedindo o ressarcimento através de indenizações ou multas por eventuais prejuízos.

Obviamente, sabemos que o assunto pode ser levado ao poder Judiciário para a análise das responsabilidades, caso não haja uma transação entre as partes, contudo, como o tema em sua essência é inédito ao Estado e nunca vivido por esta geração não sabemos o caminhar nas interpretações.

Assim, a forma mais eficaz para solucionar essa temática é a ponderação de interesses, racionalidade, proibidade e boa-fé entre as partes contratantes, para se chegar a um

consenso/acordo e traçar novas diretrizes ao contrato celebrado, considerando o momento ímpar que estamos passando e eventuais prejuízos que as partes sofreram ou sofrerão.

Pelo exposto, sabemos que o nosso atual momento causa incertezas e modificações em contratos celebrados de compra e venda de imóvel em sua planta ou obras, mas o melhor caminho a ser tomado é o bom senso entre os contratantes para não gerar um desequilíbrio da balança no contrato firmado.



Rafael Rodrigues Ruez

## CURIOSIDADES

### Aspectos Jurídicos da Prescrição de Medicamentos

Em meio a toda agonia diante da pandemia da COVID-19, é comum depositarmos nossas esperanças de retorno à normalidade em possíveis tratamentos e vacinas. E assim, as expectativas recaem nos ombros de médicos, cientistas, especialistas e demais profissionais envolvidos na tentativa de eliminar o inimigo invisível.

É por isso que vale pensar quais são as responsabilidades e as implicações legais da prescrição, ou não, de determinados medicamentos.

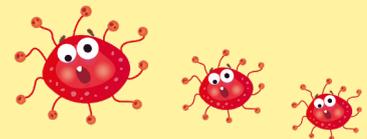
O Código de Ética Médica dispõe que, é direito do médico indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente. De acordo com o artigo 32, é vedado ao médico deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e ao seu alcance, em favor do paciente.

Estabelece ainda que, o médico

exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem sua consciência. Caberá ao médico a escolha dos meios cientificamente reconhecidos para determinar quais serão as práticas adotadas para estabelecer um diagnóstico e os meios de execução do tratamento.

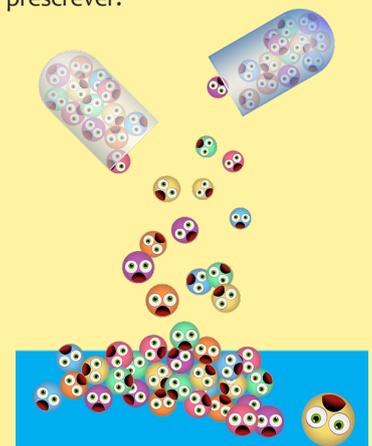
Portanto, não existe obrigatoriedade de utilização de determinados tratamentos, uma vez que se tem resguardada a autonomia do médico para deliberar sobre qual tratamento entende ser o mais adequado.

Outro aspecto importante é que, cabe ao médico respeitar a autonomia do paciente, e não se tratando de uma emergência, só este pode ter a última palavra sobre o interesse ou não de empreender determinado tratamento. Portanto, é essencial que o paciente seja informado, em linguagem compreensível, sobre sua doença, os limites do tratamento proposto e eventuais reações adversas e complicações. O artigo 146, inciso I, do Código Penal, reforça a autonomia do paciente quando dispõe que é crime o constrangimento a tratamento ou cirurgia contra a vontade do paciente.



Não resta dúvida que a escolha pelo tipo de tratamento a ser realizado é de responsabilidade do médico, que deverá avaliar os riscos e os benefícios terapêuticos, especialmente dos medicamentos que apresentam grande toxicidade, e os que não apresentam testes de qualidade e eficácia confiáveis, evitando assim, incorrer em responsabilidade por evento danoso.

A adoção de tais recomendações traz ao médico e ao paciente uma forma segura, sob o ponto de vista legal, do ato de prescrever.



Juliana Vale dos Santos

# QUIZ DA GALERA



## PERGUNTA:

E SE EU ATRASAR O PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE, EU CORRO O RISCO DE FICAR SEM ATENDIMENTO OU DE CANCELAREM MEU CONVÊNIO MÉDICO?

## RESPOSTA:

Há no Brasil um grande número de inadimplentes, e em momentos de crise (como a da COVID-19), a tendência é aumentar este número. O plano de saúde é um dos últimos boletos que as pessoas têm coragem de deixar de pagar, porque o medo de ficar sem convênio médico é grande, principalmente em momentos de crise como a que vivemos atualmente. Mas você sabe as hipóteses em que seu contrato pode ser suspenso ou cancelado?

Para os contratos de plano de saúde firmados a partir de 1999, temos que estes só poderão ser suspensos ou cancelados de maneira unilateral pelo fornecedor do plano, quando presentes duas situações excepcionais: pela fraude do consumidor ou pelo não pagamento por mais de 60 dias, consecutivos ou não, ao longo de um ano. Ou seja, a pessoa pode atrasar, por exemplo, 5 dias todos os meses do ano, ou 60 dias de uma vez, sem correr o risco de ficar sem atendimento.

Cabe ressaltar que a suspensão ou rescisão do contrato pela falta de pagamento do plano de saúde somente poderá ocorrer se o consumidor ficou inadimplente por mais de 60 dias e, ainda, terá de ser notificado com 10 dias de antecedência, ou seja, no 50º dia de inadimplência (de não pagamento). Caso não receba o aviso, a suspensão ou cancelamento do contrato serão nulos (sem validade).

Atenção: se a pessoa (titular do plano) for internada antes de contabilizar os 60 dias de atraso, mesmo que ela siga internada após esse período, o serviço não poderá ser suspenso.

Por fim, se o fornecedor do plano descumprir quaisquer regras aqui apresentadas, cabe indenização por dano moral e material, conforme entendimento da jurisprudência.

*Base legal – Art. 13, inciso II, da Lei 9.656/98 e normativas da ANS.*

**Stephany Villalpando Gomez**

## Dicas de segurança da informação para as atividades em Home Office

### • Nada irá mudar com os arquivos institucionais trabalhando em Home Office

Disponibilizamos de forma segura, infraestrutura para trabalho em Home Office, similar a estrutura utilizada no Centro Universitário. Todavia é importante lembrar que os arquivos deverão ser salvos nas unidades de rede já utilizadas por você e pelo seu departamento. Para acessar, basta efetuar o login na FortiClient VPN e terá acesso aos volumes de rede. \*

Lembrem-se que a responsabilidade de guarda dos arquivos institucionais é sua também.

### • Use diferentes credenciais

Se eventualmente você utilizar o mesmo notebook e/ou computador para fins pessoais e corporativos, é recomendável ter logins distintos\* para cada atividade. Além de permitir a compartimentação inteligente de dados e fluxo de trabalho, esta ação reduz as chances de dados e documentos confidenciais serem vistos por pessoas não-autorizadas.

### • Cuidado com a guarda dos dispositivos

Guarde o seu notebook e/ou celular, sempre que não estiver em uso, pois desta forma protegerá contra acidentes físicos, além de reduzir o risco de acesso desautorizado. Consertar esses prejuízos neste momento de crise, certamente levará mais tempo e dinheiro.

### • Tenha sempre um antivírus

Os recursos institucionais já estão providos de antivírus, todavia caso utilize o seu recurso pessoal, recomendamos para a segurança de seus dados, realizar a instalação de antivírus de sua preferência. Lembrando que a Microsoft disponibiliza gratuitamente o Windows Defender. \*

### • Atenção aos e-mails desconhecidos

Não abra e/ou clique em e-mails, cujo remetente, assunto ou descrição lhe são desconhecidos, eles podem conter conteúdo malicioso e quando acionado, pode comprometer os seus dados pessoais, bem como eventualmente os dados da instituição.

### • Office 365

Explore sempre que possível esta solução, pois por meio do acesso ao seu e-mail corporativo via web, é possível comunicar-se com outros colegas por meio do Teams, bem como armazenar com segurança até 5GB de informações em seu OneDrive. Para saber mais veja: 0365.saocamilo-sp.br

\* Conte com o apoio e suporte da equipe de TI por meio da realização de abertura do chamado via intranet, e-mail ou SkypeforBusiness: [helpdesk@saocamilo-sp.br](mailto:helpdesk@saocamilo-sp.br) ou contato com a Coordenação deste mesmo departamento.



**Denis Rodrigo de Lima**  
Participação Especial

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Eduarda M. Bernardo da Silva**  
Assistente jurídica

**Rafael Rodrigues Raez**  
Advogado

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Accesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/outraspublicacoes>